

PARECER Nº 465/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 588/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marquito, estabelece que será admitido o uso do meio eletrônico na tramitação dos procedimentos de registro e aplicação de penalidades por infração de trânsito

A propositura considera, para os fins previstos:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II- transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro do usuário perante o órgão público.

De acordo com o projeto em tela, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, sendo obrigatório o prévio credenciamento no órgão responsável, o procedimento de indicação do condutor responsável, o recebimento de autuações, o envio de reclamações, e a defesa contra a autuação por meio eletrônico.

De acordo com a justificativa, objetiva-se permitir o uso das formas eletrônicas de comunicação pelos órgãos burocráticos do Estado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao presente projeto de lei.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 14/5/2014

Senival Moura – PT – Presidente

Marco Aurélio Cunha – PSD – Relator

Ari Friendenbach – PROS

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Vavá - PT